

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

LEI DE Nº. 123 DE 27 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º. de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, ficam fixados no valor de R\$ 6.012,00 (Seis Mil e Doze Reais) que corresponde a 30% trinta por centos daquele percebidos pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal fica o mesmo valor percebido pelos vereadores.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§3º. Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Parágrafo Único - Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, para participar da votação e subscrever a ata.

Art. 2º. Pela sessão extraordinária realizada o vereador não recebera qualquer parcela de indenizatória em razão da sua convocação, como é assente o art. 57, §7º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizando a fixar o valor da diária do Edil e servidor cameral, levando em consideração o motivo e a distancia para sua outorga.

Art. 4º. Os pagamentos agregados ao art. 3º. Desta Lei, são considerados indenizatórios.

Art. 5º. – O Subsídio de que trata esta Lei será atualizada na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo às determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º. De Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, 27 de julho de 2012


Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coraodemaria.ba.gov.br

LEI DE Nº. 124 DE 27 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º. de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de 15.000,00 (Quinze Mil Reais) cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por norma constitucional.

Art. 2º. – O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. – Fica fixado o Subsídio mensal em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. – Os Subsídios referidos nesta Lei, poderão ser alterados, quando obedecido os termos do art. 37, incisos X E XI, em consonância com o art. 39, §4º. Da Constituição Federal.

Art. 5º. – Aos valores dos Subsídios fixados para o prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

Art. 6º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distancia do deslocamento para a sua outorga.

Art. 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º. de Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, 27 de julho de 2012


Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria